

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.002772/2014-72

No Diário Oficial da União nº 252-A, de 30 de dezembro de 2014, na Seção 1 - Edição Extra, página 4 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 685/2014, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 3.477.269,28, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 3.472.769,28.

Processo Nº 58701.004359/2014-42

No Diário Oficial da União nº 72, de 16 de abril de 2015, na Seção 1, página 67 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 726/2014, ANEXO I, onde se lê: Proponente: Associação de Pais e Amigos da Natação de São Carlos, leia-se: Proponente: Confederação Brasileira de Hipismo.

Processo Nº 58701.004383/2014-81

No Diário Oficial da União nº 252-A, de 30 de dezembro de 2014, na Seção 1 - Edição Extra, página 4 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 685/2014, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 1.320.122,66, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 1.305.146,44.

Processo Nº 58701.002931/2014-39

No Diário Oficial da União nº 251, de 29 de dezembro de 2014, na Seção 1, página 4 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 683/2014, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 1.035.120,00, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 1.030.328,74.

Ministério do Meio Ambiente**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS****RESOLUÇÃO Nº 447, DE 22 DE ABRIL DE 2015**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 566ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de abril de 2015, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, no art. 2º do Decreto nº 4.024, de 21 de novembro de 2001, e na Resolução nº 194, de 16 de setembro de 2002, resolveu:

Emitir, em favor do Governo do Estado do Piauí, através de seu Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, CNPJ nº 09.034.960/0001-47, este Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOH referente à barragem Nova Algodões, localizada no rio Pirani, município de Cocal, Estado de Piauí, com a finalidade de regularização de vazões para abastecimento público e irrigação.

O inteiro teor da Resolução, bem como seu anexo, encontram-se disponíveis no site www.ana.gov.br

VICENTE ANDREU

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão****SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA****PORTARIA Nº 98, DE 24 DE ABRIL DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 26, incisos II e III, Anexo I, do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que estatui o inciso II do art. 3º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, e o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao titular do Departamento de Órgãos Extintos para praticar os atos necessários à cessão, prorrogação de cessão e redistribuição de servidores oriundos dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Roraima e Rondônia, vedada a subdelegação.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1167, de 11 de julho de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA****PORTARIA Nº 10, DE 20 DE ABRIL DE 2015**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU, de 30 de junho de 2010, Seção 2, página 75, e tendo em vista o disposto no parágrafo 3º, artigo 79 do Decreto-Lei

9.760, de 5 de setembro de 1946, e o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 5080.014072-98, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Estado da Bahia, do imóvel urbano, constituído por terreno de marinha com área de 2.335,00m² e benfeitorias, localizado no Arquipélago de Tinharé, no município de Cairu, naquele Estado, com as seguintes características: obra aberta de traçado poligonal, cujo flanco direito se apóia no morro e a esquerda se estende na direção sul por longa muralha de reentrantes salientes correndo pelo sopé do morro e pancada de mar com 575,00m até se apoiar em outra elevação do terreno, cujo extremo, há cerca de 76,00m, está o portão do presídio. O Forte propriamente dito é construído por dois lances de parapeito que se unem formando um reentrante; da esquerda para tiro de canhoneira tem 3,60m de espessura e o da direita para tiro a barbeta, tem 3,66m de espessura nas duas faces principais. A longa muralha que prolonga o flanco esquerdo do Forte para o lado do portão apresenta-se, de espaço a espaço, rasgada em canhoneiras e a meia distância dos extremos, aproximadamente, faz uma maior saliência de quatro faces, com parapeito de 2,80m de espessura, aberto em canhoneiras para quatro peças e à qual deram o nome de Forte Velho. Dimensões: ao norte, leste e oeste confronta-se com o Oceano Atlântico; ao sul com terras do presídio do Morro de São Paulo, somando-se um perímetro de 728,00m.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à restauração e preservação da Fortaleza do Morro de São Paulo e, posteriormente, à utilização em atividades culturais, sociais e/ou comerciais, desde que os respectivos projetos sejam previamente aprovados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN - e pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU deste Ministério. Parágrafo Primeiro. São fixados os prazos de dois anos, a contar da data de assinatura do contrato de cessão, para que o cessionário inicie a implantação do projeto de restauração e cinco anos para a conclusão das obras e apresentação do projeto de utilização do imóvel ao IPHAN e à SPU. Parágrafo segundo. A presente cessão terá vigência pelo prazo de cinco anos, a contar da data de aprovação dos projetos de utilização pelo IPHAN e pela SPU, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência deste Ministério.

Art. 3º Fica o cessionário obrigado a: I - obter os licenciamentos ambientais, assim como outros licenciamentos que se fizerem necessários à execução do projeto de restauração da Fortaleza do Morro de São Paulo; II- manter no imóvel cedido, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000; III- zelar pelo imóvel cedido, realizar sua fiscalização, conservação e guarda, bem como obedecer às normas de uso, emanadas dos órgãos competentes, e à legislação pertinente; IV- observar as disposições do art. 10 da Lei nº 7.661, de 15 de maio de 1988, que assegura, sempre, livre e franco acesso, em qualquer direção e sentido, à praia e ao mar, V- permitir o acesso às instalações da Fortaleza do Morro de São Paulo, de servidores da Secretaria do Patrimônio da União - SPU e de outros órgãos com jurisdição sobre a área do imóvel cedido quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que se trata esta Portaria.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se, ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se inobservados os prazos nela fixados, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLAUDIA MEIRE CUNHA DE SALLES.

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS**PORTARIA Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM GOIÁS, no uso da competência, de acordo com a autorização contida no art. 1º da Portaria SPU/MP nº 40, de 18 de março de 2009, na Portaria nº 211, de 28/04/2010 e com base na subdelegação dada pela alínea "b" do inciso III do art. 2º, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e com fundamento no § 3º do art. 64 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, no inciso I do art. 18 da lei 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481 de 31 de março de 2007, e na alínea "a", do inciso II, do art. 2º, da Portaria nº 144, de 09 de julho de 2001, do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão e demais elementos que integram o Processo nº 10180.000917/97-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito à Secretaria de Estado de Educação, do imóvel urbano situado na Rua Rio Claro, nº1.634, Vila Eduarda, São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, compreendendo um terreno com área de 1.600m² e benfeitoria de 413,44m², devidamente registrado sob Matrícula nº 11.800, Livro nº 02 de 09/12/2013, no Serviços Notariais e de Registro de Imóveis Comarca de São Luís de Montes Belos/GO.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º se destina à instalação e funcionamento do Polo da Escola de Formação/ Núcleo de Tecnologia Educacional de São Luís de Montes Belos e terá vigência pelo prazo de dez anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º A fim de proporcionar condições adequadas de trabalho à finalidade proposta, a Secretaria Estadual de Educação deverá assumir todos os custos financeiros dela decorrentes, bem como manter o estabelecimento de ensino proposto no processo nº 04994.000365/2012-91 em bom funcionamento após a assinatura do Contrato de Cessão de Uso Gratuito.

Art. 4º Os encargos de que tratam os arts. 2º e 3º desta Portaria serão permanentes e resolutivos, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito ao Cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - Ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada a aplicação diversa da que lhe foi destinada;

II - Houver inobservância de prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

III - Ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; e

IV - Renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou for extinto.

Art. 5º Verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas nos incisos I a IV do art. 4º, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

Art. 6º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 7º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 8º Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Cessão, fica estipulado que a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) será o foro competente para a resolução e eventuais conflitos decorrentes deste instrumento, conforme o inciso III, do art. 18, do Anexo I, do Decreto nº 7.392/2010.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS LOPES GRANADO

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA**PORTARIA Nº 2, DE 22 DE ABRIL DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA, no uso da competência que lhe foi delegado pelo art. 2º, inciso III, alínea "a", da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, combinado com, o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o processo nº 05550.000040/2014-52, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Município de Caracarái, de um imóvel de 13.515,82M², situado na Av. Dr. Zanny, Quadra Industrial, Lote S/N, naquele município, devidamente registrado sob a Matrícula nº 2013, perante o Cartório Oficial Único de Caracarái.

Art. 2º - A cessão a que se refere o art. 1º, destina-se à instalação do Centro de Convivência do Idoso do Município de Caracarái, pessoa jurídica de Direito Público Interno.

Art. 3º - O prazo de cessão será de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO COSTA DE LIMA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA**PORTARIA Nº 11, DE 6 DE ABRIL DE 2015**

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de julho de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.001354/2014-49, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita, ao Município de Barra Velha, no Estado de Santa Catarina, do imóvel constituído por terreno de marinha e acrescidos de marinha, medindo 2.020,00 m2, situado na Lagoa de Barra Velha, Cidade de Barra Velha, neste Estado.

Art. 2º - A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a implantação de um calçadão de uso público para caminhadas, lazer e contemplação à Lagoa.

Art. 3º - O prazo de cessão será de vinte anos, constados da data da assinatura do respectivo contrato de cessão, podendo ser prorrogado por iguais períodos e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º - A implantação de quaisquer obras no referido imóvel fica condicionada ao cumprimento das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes.